



PROJETO DE LEI PL./0033.0/2014

Destina recursos para promoção institucional ao combate ao uso de crack e outros elementos toxicológicos que causam dependência.

Art. 1º Será destinado, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos orçamentários previstos para despesas com publicidade nas Leis Orçamentárias Anuais do Estado de Santa Catarina à promoção de campanhas para combater o uso de crack e outros elementos toxicológicos que causem dependência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

08ª Sessão de 29/02/14

As Comissões de:

- 5ª Juris

- 1ª Administração

- 4ª Prevenção e Combate

anexo

Secretário



JUSTIFICATIVA

O Estado de Santa Catarina precisa investir sistematicamente em campanhas de prevenção e de alerta ao drama e as conseqüências causadas aos cidadãos, suas famílias, a sociedade e a segurança pública relativas ao crack e a outras drogas.

É inegável o drama vivido pela sociedade catarinense e brasileira pelo avanço sistemático das drogas e, em especial, sobre a juventude.

A prevenção e a informação são armas poderosas no enfrentamento deste grave problema social.

Ou seja, o crack é de fato a Pedra da Morte e assim deve ser denominada. Este projeto tem o intuito de alertar a sociedade para esse mal que aflige milhares de famílias e que tem levado à morte milhares de catarinenses.

Pelo exposto, acreditamos que este projeto receba a acolhida dos nobres parlamentares.

Estado e proporcionar às comunidades e aos conselheiros momentos de formação e cobrança de ações efetivas de enfrentamento à violência em Santa Catarina.

Ana Paula Lima
Deputada Estadual - PT